



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DA PREFEITA  
Administração 2017/2020

**DECRETO N.º. 7.907**

**Dispõe sobre a liberação de atividades econômicas compreendidas pela onda amarela, nos termos do Decreto Municipal n.º. 7.846 de 08/05/2020, em função do risco de surto do novo coronavírus, causador da COVID-19, no Município de São Lourenço e contém outras providências.**

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90, combinado com o inciso II do Art. 161, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento significativo do número de casos, inclusive com risco à vida, nos diferentes países afetados; **considerando** que compete ao município zelar pela saúde, segurança e assistência pública, dentro de sua circunscrição, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis; **considerando** a necessidade do Poder Executivo Municipal de garantir o atendimento mínimo na prestação dos serviços essenciais à população local; **considerando** que o programa desenvolvido pelo Governo do Estado aborda uma ótica de retomada gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica e da capacidade assistencial; **considerando** que o programa Minas Consciente setoriza as atividades econômicas em quatro “ondas” (onda verde – serviços essenciais; onda branca – baixo risco; onda amarela – médio risco; onda vermelha – alto risco), a serem liberadas para funcionamento de forma progressiva, conforme indicadores de capacidade assistencial e de propagação da doença; **considerando** que antes da publicação do referido programa o Poder Executivo local, ouvido o Comitê de combate à COVID-19, já havia liberado algumas atividades e/ou serviços que foram incluídos em ondas com abertura posterior; **considerando** que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o retorno das atividades econômicas incluídas na onda amarela do Programa "Minas Consciente", instituído pelo Governo do Estado de Minas Gerais, e a cujas regras o Município aderiu, nos termos do Decreto Municipal n.º. 7.846/2020, de 08/05/2020.

**§1º.** Os protocolos disponibilizados conforme o programa são os constantes do site [www.mg.gov.br/minasconsciente](http://www.mg.gov.br/minasconsciente), devendo as empresas acessar diretamente as regras específicas para funcionamento de seu tipo de empreendimento, cujo cumprimento será efetivamente fiscalizado pelo Poder Executivo.

**§ 2º.** As atividades econômicas cujo funcionamento já foi autorizado, por meio de decretos anteriores ao presente, permanecem com a permissão concedida sob as regras previamente estipuladas.

**Art. 2º.** Os empreendimentos que englobam as características necessárias à abertura no contexto da onda amarela e que ainda não estão liberados pelos decretos anteriores são:



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO – MG**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**Administração 2017/2020**

---

**DECRETO Nº. 7.907**

**Folha 02**

**I -Comércio varejista não-especializado;**

**a) Regras específicas no anexo I do presente decreto.**

**II -Salões de beleza e estética;**

**a) Regras específicas no anexo II do presente decreto.**

**III – Vestuário.**

**a) Regras específicas no anexo III do presente decreto.**

Parágrafo único - A quantidade máxima de pessoas permitidas no estabelecimento, conforme regra do anexo III, deverá ser afixado na porta do estabelecimento pra controle de acesso por parte da fiscalização municipal.

**Art. 3º.** Ficam mantidos os horários de atendimento para pessoas do grupo de risco, assim como para funcionamento dos diversos tipos de empresas, conforme decretos anteriores.

**Art. 4º.** Fica determinada a obrigatoriedade do preenchimento do Termo de Responsabilidade Sanitária, a ser firmado pelos estabelecimentos em atividade no âmbito do Município de São Lourenço, que deverá ser entregue à Gerência de Vigilância Sanitária antes da abertura da atividade ou estabelecimento, no qual constará a responsabilidade direta do empresário ou profissional em cumprir as normas necessárias para a abertura de seu estabelecimento, tanto no trato com os clientes quanto nos cuidados e entrega de EPIs aos funcionários.

**§ 1º.** O termo de que trata o caput deste artigo (**Anexo IV**) tem caráter obrigatório, sendo condição para a abertura da atividade ou estabelecimento, que poderá ser baixado no site da Prefeitura Municipal (<https://www.saoulourenco.mg.gov.br>), devendo ser assinado, digitalizado e enviado, em formato PDF, para o e-mail da Gerência de Vigilância Sanitária ([vigisanitsl@hotmail.com](mailto:vigisanitsl@hotmail.com)), juntamente com comprovante de CNPJ e documento pessoal do proprietário/responsável.

**§ 2º.** Os estabelecimentos comerciais e de serviços que assinarem o presente termo declaram ciência de que é necessário seguir o protocolo de saúde, assim como as medidas elencadas neste Decreto, em relação aos seus funcionários, adotando o sistema de escala, revezamento de turnos e alterações de jornadas, visando reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, implementando medidas de prevenção ao contágio pela COVID-19.

**§ 3º.** Os estabelecimentos comerciais e de serviços que assinarem o referido termo ficam cientes da responsabilidade direta caso mantenham os funcionários do grupo de risco, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas, tais como: diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, gestantes ou lactantes, na continuidade de seus trabalhos, cientes do risco de estarem expondo os incluídos neste grupo ao risco do convívio social.

**Art. 5º.** Aos estabelecimentos que não aderirem ao Termo de Responsabilidade Sanitária será aplicada multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – UFM's, independen-

**Continua folha 03**



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DA PREFEITA  
Administração 2017/2020

**DECRETO Nº. 7.907**

**Folha 03**

te de prévia notificação, ficando sujeitos também à interdição com a suspensão de seus alvarás e eventual responsabilização junto ao Ministério Público, acaso sejam flagrados em funcionamento.

**Art. 6º.** Aos estabelecimentos que infringirem as limitações constantes no presente decreto e nos demais decretos relativos ao controle da evolução de pandemia da Covid-19, aplicar-se-ão os ditames da Lei Complementar nº. 11/2015 (Código Sanitário Municipal) especificamente quanto aos seus artigos 374 e 364, que tratam, respectivamente, das infrações sanitárias e das penas estipuladas para o descumprimento de lei, norma ou regulamento destinados a promover, proteger e recuperar a saúde, com multas graduadas de 01 UFM a 06 UFM, aplicadas em dobro no caso de reincidência.

**Art. 7º.** Ficam mantidas as demais medidas estabelecidas no âmbito do Município, incluindo a situação de emergência decretada.

**Art. 8º.** Os estabelecimentos que descumprirem as regras estabelecidas neste Decreto e em outros atos normativos estarão sujeitos à revogação da retomada do alvará de funcionamento e sanitário, bem como demais sanções previstas em lei.

**Art. 9º.** Na hipótese de alteração da evolução da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) na municipalidade, considerando os dados epidemiológicos e de bioestatística, as disposições referentes às medidas de enfrentamento poderão ser alteradas, a fim de impedir maiores danos e agravos à saúde pública.

**Art. 10º.** Os casos omissos e obscuros serão decididos pela Administração Municipal, em conjunto com o Comitê de Enfretamento do Novo Coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto Municipal nº. 7.773/2020, de 17/03/2020.

**Art. 11.** Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 20 de julho de 2020.

**Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima**  
Prefeita Municipal

**Josélia de Lorenzo**  
Secretária Municipal de Governo

**Leila Miranda Pereira da Silva**  
Secretária Municipal de Planejamento